

ATOS DO GOVERNADOR

RESOLUÇÕES

Atos do Governador

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 047/2022

O Conselho Gestor do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Sul - CGCPPP/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.495, de 30 de março de 2017, com alterações do Decreto nº 54.499, de 10 de fevereiro do 2019, em reunião realizada em 22 de agosto de 2022;

RESOLVE incluir no Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas/RS o Projeto de Concessão para ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos Santo Ângelo e Passo Fundo, conforme abaixo discriminado:

I - Objeto do projeto de concessão e sua relevância, bem como a prioridade da respectiva execução:

O objeto do projeto é a delegação, por meio de concessão comum, dos Aeroportos de Passo Fundo (Lauro Kurtz) e de Santo Ângelo (Sepé Tiaraju).

O escopo do projeto compreende a ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos, conforme condições previstas no Contrato e no Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).

O Estado do Rio Grande do Sul vem enfrentando há décadas sérias crises financeiras que limitam a sua capacidade de financiamento ou de investimentos com recursos próprios. Este cenário tem gerado perda gradativa na capacidade de estimular o desenvolvimento da sua economia e atender às demandas crescentes por serviços públicos de qualidade. Portanto, é mandatário desenvolver modelos alternativos de gestão. Neste contexto, estudos já demonstraram que as concessionárias privadas apresentaram uma maior capacidade de investimento em relação ao investimento realizado pela a organização pública, o que possibilita maiores inovações e maior qualidade de serviço que, por sua vez, contribuiu para a satisfação dos usuários.

Destaca-se ainda, o papel do Plano Estadual de Logística e Transporte (PELT), estudo contratado com recursos do Banco Mundial para realizar, através de análises de dados atuais e de projeções macroeconômicas, o diagnóstico e a identificação das deficiências e dos gargalos do sistema de transportes de cargas do Rio Grande do Sul e, através de suas conclusões, propor soluções ao gerenciamento do sistema transportador.

Nesse sentido, o PELT apresentou um Plano de Ação, no qual são elencados os projetos de acordo com priorização baseada em critérios técnicos. Este plano foi um dos elementos norteadores na escolha dos aeroportos a serem concedidos.

O estudo incluía como obras prioritárias o aumento da capacidade da pista e de serviços dos Aeroportos de Passo Fundo e Santo Ângelo, além disso, o PELT também recomendou "incluir nos orçamentos federais ou através de concessões e PPPs, a previsão de recursos para investimentos nos aeroportos de maior potencial no Estado: Porto Alegre,

Pelotas, Caxias do Sul, Passo Fundo e Santo Ângelo possibilitando a utilização de aeronaves de maior porte para transporte de cargas".

Considerando-se o exposto, conclui-se que o projeto de concessão dos Aeroportos de Passo Fundo e Santo Ângelo demonstra sua conveniência, prioridade e efetivo interesse público, atendendo o imperativo da Lei 14.875/16.

II - Forma jurídica específica definida para o contrato de concessão:

Concessão comum.

III - Órgãos ou entidades da Administração Estadual envolvidos e responsáveis pela implementação da concessão:

Secretaria de Logística e Transportes e Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

IV - As metas e resultados a serem atingidos, os respectivos prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados:

A concessionária deverá cumprir todas as especificações técnicas descritas no Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), em especial: (i) Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, onde a construção de novos terminais de passageiros e ampliações e reformas nos terminais de passageiros existentes deverá incorporar as melhores práticas nacionais e internacionais em projetos de edificações similares; (ii) Melhorias da Infraestrutura Aeroportuária, cuja finalidade é ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens nos aeroportos, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas, e outras infraestruturas de apoio; e (iii) Plano de Gestão da Infraestrutura, cujo objetivo é assegurar ao Poder Concedente e demais partes interessadas nos Complexos Aeroportuários que a Concessionária possua um planejamento adequado e implemente as ações correspondentes para o atendimento das especificações mínimas da infraestrutura aeroportuária, ao nível de serviço estabelecido e às demais regras contratuais relativas à garantia da qualidade de serviço, conforme as demandas efetiva e prevista para o período da concessão;

A concessionária deverá, ainda, monitorar indicadores relacionados ao meio ambiente, à sustentabilidade e à responsabilidade social. O prazo do contrato da concessão terá vigência total de 30 (trinta) anos, incluídas as obras. A forma de mensuração do desempenho será definida no sistema de avaliação constante no contrato da concessão.

V - A forma de remuneração do concessionário pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a concessão, o prazo necessário à amortização dos investimentos, mediante Indicadores de resultado:

A remuneração do concessionário será realizada pelas receitas tarifárias e não tarifárias.

Receitas Tarifárias: cobrança das tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas do Contrato, em conformidade com a legislação federal e regulamentação da ANAC.

Receitas Não Tarifárias: atividades econômicas que geram receitas não tarifárias que poderão ser exploradas pela concessionária de forma direta ou mediante celebração de contratos com terceiros em regime de direito privado.

VI - A fonte dos recursos:

A fonte dos recursos é formada pelas receitas tarifárias e não tarifárias. Logo, não há desembolso por parte do Governo, não impactando o orçamento do Estado do Rio Grande do Sul durante a vigência do contrato.

VII - Enquadramento, compatibilidade e adequação do projeto com o Programa de concessões, com o interesse público e a eficiência, com os interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução:

A ampliação da capacidade e da malha aeroviária do Estado constitui um serviço público essencial e tem como objetivo fundamental o atendimento do interesse público. O contrato de concessão proporcionará melhor disponibilização dos serviços, além da melhoria da infraestrutura, melhorando a mobilidade de mercadorias e dos cidadãos.

Por fim, a presente inclusão do projeto de concessão dos Aeroportos de Passo Fundo e Santo Ângelo no Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas-RS permitirá a realização: (i) das consultas e audiências públicas para apresentação e aprimoramento do projeto e (ii) implementação dos procedimentos licitatórios.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2022.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,

Presidente do CGCPPP/RS.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 25 de Agosto de 2022

Protocolo: **2022000761796**

Publicado a partir da página: **6**